

## ANO XIX– Nº1639 Major Sales-RN, sexta-feira, 08 de março de 2024

### MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Portaria de nº 029/2024 - GS.  
Despacho Administrativo nº 010/2024

### GABINETE DA PREFEITA

Portaria de nº 029/2024 - GS.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;  
Considerando o disposto no Despacho Administrativo 009/2024-GP, da Exma. Senhora Prefeita Municipal, datado de 5 de março de 2024;  
Considerando que o referido Despacho determina a instauração de Procedimento Administrativo em detrimento da solicitação apresentada pelo Exmo. Prefeito Municipal de Parnamirim/RN, Rosano Taveira da Cunha, datado de 21 de fevereiro de 2024, pelo qual solicita a cessão da nossa servidora Josiane de Souza Barbosa Silva – matrícula 120551, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos, no cargo de Professora;  
Considerando que a petição da referida servidora diz respeito a sua cessão para o Município de Parnamirim /RN, com ônus para o órgão cessionário, etc,

#### RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR o competente Processo Administrativo para atendimento ao Despacho da Exma. Senhora Prefeita Municipal, em decorrência da solicitação proposta pelo Exmo. Prefeito Municipal de Parnamirim/RN.

§ 1º - A proposição interposta, de cessão da nossa servidora Josiane de Souza Barbosa Silva – matrícula 120551, por um período de 01 (um) ano, é o fato motivador do presente Procedimento Administrativo/

§ 2º - A instauração de que trata o caput, receberá o nome e número de Procedimento Administrativo de nº 0002.03.2024-GP

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Adm. e Planejamento, em 8 de março de 2024.

*João Germano da Silveira*

#### SECRETÁRIO

Despacho Administrativo nº 010/2024

Processo Administrativo nº 0002.03.2024-GP

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, etc, Visto os autos do Processo Administrativo em epigrafe e, por recomendação do Douto Secretário Especial para Assuntos Jurídicos deste Município,

Considerando que a cessão de servidor é, regra geral, ato discricionário, significando, pois, que cabe ao administrador avaliar a conveniência e a oportunidade da liberação de um servidor para prestar serviços em outro órgão.

Considerando que o conceito está contido no Decreto Federal nº 4.050/01, que preconiza ser o “ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem”.

Considerando a existência de regulamento no âmbito local – Lei Municipal 208/2013 – e tendo como referência o advento do Decreto Federal nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, norma revogadora do Decreto Federal nº 925/93, as cessões de servidores pertencentes ao Poder Executivo Federal para os outros Poderes da União, além dos Estados, Municípios e Distrito Federal, deveriam obedecer ao prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

ANO XIX – Edição Nº1639 sexta-feira, 08 de março de 2024



Considerando que a norma local vigente, decorrente da Lei Municipal 208/2013, através do seu Art. 113, que dispõe:

Art. 113. A cessão de servidor será realizada por portaria, com prazo determinado de até 02 (dois) anos, renováveis sucessivamente por iguais períodos, através da realização de processo administrativo de renovação prévio.

Considerando a aceitação, mediante solicitação e reciprocidade do município de Parnamirim/RN;

Considerando todo o exposto e preenchidos os requisitos legais, conclui-se pela possibilidade administrativa, ressalvado o juízo de discricionariedade do administrador, de conceder a cessão da servidora JOSIANE DE SOUZA BARBOSA SILVA- MAT. 120551, professora lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desportos para o município de Parnamirim/RN, solicitado de ofício pelo seu Prefeito Municipal Rosano Taveira da Cunha, com ônus para o Município Cessionário, de conformidade com as disposições do Art. 100, da Lei Municipal nº 208/13, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Major Sales, in verbis:

## CAPÍTULO VII

### Seção IV

#### Da Cessão

Art. 110. O Poder Executivo Municipal poderá autorizar a cessão de servidor, para o exercício de cargo no Poder Legislativo Municipal, no Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, em outro Estado da federação ou em órgão ou entidade vinculada a Administração Pública Federal, mediante convênio ou disposição legal específica.

Art. 111. Constitui condição para o afastamento:

I - a obrigatoriedade do recolhimento das contribuições previdenciárias sobre a remuneração de contribuição do cargo de provimento efetivo, observadas as disposições da legislação federal;

II - a requisição expressa de outro órgão e o interesse do servidor e do órgão cedente, devidamente comprovados em processo administrativo próprio;

III - em casos de leis específicas, municipais, estaduais ou federais, a menção da determinação pela cessão.

Parágrafo Único. Temporária e extraordinariamente admitir-se-á a cessão de servidores para organizações sociais assim qualificadas pelo Poder Executivo Municipal, observado o convênio específico.

Art. 112. A Administração Municipal somente fará a cessão de servidores a outros entes da Federação, se houver:

I - autorização na Lei de Diretrizes Orçamentária Anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Art. 113. A cessão de servidor será realizada por portaria, com prazo determinado de até 02 (dois) anos, renováveis sucessivamente por iguais períodos, através da realização de processo administrativo de renovação prévio.

#### D E C I D O:

Primeiro. Pela cessão da servidora JOSIANE DE SOUZA BARBOSA SILVA- MAT. 120551, para o município de Parnamirim/RN,

Segundo. Que a cessão se dá com ônus para o Cessionário.

Terceiro. Que seja Portaria de seção - da Lei Municipal 208/2013.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 8 de março de 2024.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

*PREFEITA MUNICIPAL*

#### EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

*Prefeita*

Francisco Allan Fernandes Rodrigues

*Vice-Prefeito*

João Germano da Silveira

*Secretário de Administração*

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

E-mail: domajorsales@gmail.com